



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Gabinete do prefeito

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**O MUNICIPIO DE VISTA SERRANA - Paraíba**, ESTADO DA PARAÍBA, através do seu prefeito no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos Termos dos Arts. 24, inciso V, da lei 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**RESOLVE:**

RATIFICAR, a **Dispensa nº 0011/2014**, contratar diretamente, nos termos do art. 24, V da Lei nº 8.666/93, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a Empresa **CATINGUEIRA AUTOMOTORES LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.268.459/0001-45 com sede na Rua Lima Campos, 1559 em Patos-PB, com o valor de R\$ 32.790,00 (Trinta e dois mil setecentos e noventa reais ) para Aquisição de veículo automotor novo "0" Km, tipo passeio destinado as atividades da secretaria de Ação Social do município de vista serrana, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo, convocado ao Contratado para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei.**

Publique-se.

**Gabinete do Prefeito de Vista Serrana - Paraíba, 03 de Julho de 2014 .**

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Extrato de Dispensa de Licitação

**DISPENSA N.º 0011/2014**

**OBJETO:** *Aquisição de veículo automotor novo "0" Km, tipo passeio destinado as atividades da secretaria de Ação Social do município de vista serrana , conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo*

**EMPRESA:** CATINGUEIRA AUTOMOTORES LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.268.459/0001-45

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art.24, Inciso v da Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.790,00(trinta e dois mil setecentos e noventa reais)

Ratifico a Decisão, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica.  
Vista Serrana - Paraíba, 03 de Julho de 2014

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**

Prefeito Constitucional